



## MANIFESTAÇÃO

Em atenção à solicitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, encaminhamos o presente para análise e deliberação da Assessoria Jurídica, com a urgência que o caso requer, minuta para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o *parquet* baiano, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, com a finalidade de prevenir e combater a violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do provimento nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Registrarmos, no ensejo, que os representantes dos mencionados órgãos encontram-se cadastrados como usuários externos ao SEI/MPBA, de modo que a regularidade da representação encontra-se registrada nos respectivos processos para cadastro.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/09/2022, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0470237** e o código CRC **0692A783**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1459/2022-GP

Salvador, 26 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Salvador/BA

**Assunto: Acordo de cooperação. Provimento n. 135, de 02 de setembro de 2022.**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

1 Com os meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Corregedoria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expediu o Provimento n. 135, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele.

2 Nesse sentido, destaco que o novel regramento, entre outras providências, determina aos tribunais de justiça que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos e a regular posse dos eleitos, *in verbis*:

“CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 15 Os tribunais de justiça, tribunais de justiça militar e os tribunais regionais eleitorais empreenderão esforços para, conjuntamente com o Ministério Público,

celebrar acordos de cooperação com as forças de segurança locais, em cujas cláusulas deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – compromisso de todos os partícipes com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

II – adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

III – ações especiais para dar cumprimento a este Provimento, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

IV – vigência do acordo até o dia 5 de janeiro de 2023.

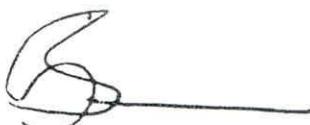
Parágrafo único. Os tribunais de que trata este capítulo terão até o dia 30 de setembro de 2022 para informar à Corregedoria Nacional de Justiça os termos do acordo celebrado ou instrumento congênere.”

3 Diante desse contexto, e considerando que referenciado normativo possui expressiva relevância para garantir a integridade e a lisura do processo eleitoral no Estado da Bahia, **solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar sobre o interesse em iniciar as tratativas relativas à celebração do sobredito Acordo de Cooperação** – cuja minuta acompanha a presente manifestação, a ser firmado por este Tribunal de Justiça, o Parquet Estadual e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, visando construir um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral no âmbito do Estado da Bahia e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, nos termos do aludido normativo.

4 Saliente-se, por oportuno, que **o Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes**, salvo custeio com recursos próprios no desenvolvimento de atividades relativas à execução do mencionado Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

5 Ademais, comunico que o Tribunal de Justiça da Bahia não adota o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação dos seus expedientes, razão pela qual sugiro que a aludida assinatura remota seja realizada no SEI/MPBA, mediante cadastramento de usuário externo.

6 Diante da exiguidade do prazo fixado para comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça acerca dos termos do Acordo a ser celebrado, consoante dispõe o parágrafo único do art. 15 do Provimento n. 135/2022 (30/09/2022), **rogamos a gentileza de priorizar, com a urgência que o caso requer, a tramitação do presente expediente, para que seja promovida, o quanto antes, a assinatura e a celebração do reportado Acordo de Cooperação.**



Página 2 de 3

OFÍCIO N. 1459/2022-GP

7 Por fim, colocamos à disposição de Vossa Excelência a equipe da Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, visando esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente solicitação, as quais podem ser dirimidas por meio dos telefones **(71) 3372-5075/5076 ou (71) 9 8882-8892.**

8 No ensejo, este Subscritor renova votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente



## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 161/2022-C

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, situada na Quarta Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, doravante denominada **SSP/BA**, representada pelo Secretário, **Ricardo César Mandarino Barreto**, a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, Centro, nesta Capital, daqui por diante designada **PMBA**, representada por seu Comandante-Geral, **Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça da Piedade, nº 03, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP: 40060-300, doravante denominado simplesmente de **PCBA**, neste ato representada pela Delegada-Geral, **Heloísa Campos de Brito**, resolvem

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os termos do Acordo de Cooperação n. 131 de 2 de setembro de 2022, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça;

firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/53133 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a união de esforços entre os participes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento n.º 135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 3.1. DOS COMPROMISSOS GERAIS

Na execução do presente termo, todos os partícipes agirão, além das obrigações específicas estabelecidas neste termo, com o compromisso de:

- 3.1.1. Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;
- 3.1.2. Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;
- 3.1.3. Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ n.º 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Pùblico e servidores envolvidos no processo eleitoral.

### 3.2. DOS COMPROMISSOS DO TJBA

3.2.1. Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

3.2.2. Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

3.2.3. Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### 3.3. DOS COMPROMISSOS DO MPBA

3.3.1. Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;



**3.3.2.** Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

#### **3.4. DOS COMPROMISSOS DA PMBA**

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

#### **3.5. DOS COMPROMISSOS DA PCBA**

**3.5.1.** Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.5.2.** Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os participes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será exercida por representantes do TJBA, MPBA, SSP BA, PMBA e PCBA, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Nilson Soares Castelo Branco**  
**Presidente**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Ricardo César Mandarino Barreto**  
**Secretário**

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**  
**Comandante-Geral**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**Heloísa Campos de Brito**  
**Delegada-Geral**



## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil do Estado da Bahia.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho tem por objeto a união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento n.º 135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a)** Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;
- b)** Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;
- c)** Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ n.º 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Pùblico e servidores envolvidos no processo eleitoral.

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

#### 3.1. CABERÁ AO TJBA:

**3.1.1.** Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.1.2.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.1.3.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022,



realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### **3.2. CABERÁ AO MPBA:**

**3.2.1.** Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.2.2.** Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

### **3.3. CABERÁ À PMBA:**

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

### **3.4. CABERÁ À PCBA:**

**3.4.1.** Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.4.2.** Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

## **4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Acordo de Cooperação não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta



das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Convênio.

## 5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

## 6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
Nilson Soares Castelo Branco  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
Ricardo César Mandarino Barreto  
Secretário

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho  
Comandante-Geral

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
Heloísa Campos de Brito  
Delegada-Geral

## TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO Nº: TJ-CNJ-2022/53133**

**INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA**

**ASSUNTO: Informação processual sobre processo administrativo ou judicial**

**PARECER**

**PARECER Nº 2388/2022**

Foram encaminhados os presentes autos a esta especializada para análise sobre a viabilidade jurídica para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre este Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar e a Polícia Civil, todos do Estado da Bahia, com o intuito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, colimando atender as disposições do Provimento CNJ nº 135, de 02 de setembro de 2022.

O expediente administrativo foi instruído com o provimento CNJ nº 135/2022 (fls. 3/13), minuta do acordo de cooperação técnica (fls. 23/23); plano de trabalho (fls. 24/26); despacho exarado pelo Presidente desta Corte e despacho da AEP-II, encaminhando os autos a este órgão consultivo para apreciação.

O processo encontra-se suficientemente instruído para a análise que segue.

**É o que importa relatar. Passo a fundamentar.**

Prefacialmente, vale ter presente que o âmbito de análise deste parecer se restringe única e tão somente, ao exame da legalidade da minuta do termo de cooperação ora apresentado, não se imiscuindo nos aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, próprios do Administrador Público.

Firmada a breve premissa, passamos a seguir, ao exame da minuta supradita, com o fito de verificar se encontra em consonância com os princípios e normativos que lhe são pertinentes.

*Ab initio*, cumpre salientar que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, expediu o Provimento nº 135/2022, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele e dá outras providências.

A aludida norma tem a finalidade de estabelecer mecanismos de prevenção e de enfrentamento a atos de violência político-partidária que possam colocar em risco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

a normalidade do processo eleitoral e a posse dos eleitos.

Extrai-se do respectivo regramento, determinações dirigidas a este Tribunal de Justiça que, pela relevância, seguem transcritas abaixo:

**Provimento CNJ nº 135/2022**

Art. 9º Os tribunais de justiça e os tribunais regionais federais, por atos normativos próprios, atribuirão a juízos criminais específicos a competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados posteriormente à data deste provimento.

(...)

Art. 14 Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais enviarão à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 em 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.

Destaca-se, ainda, que referido Provimento estabelece que os tribunais de justiça em conjunto com o Ministério Público, deverão celebrar acordos de cooperação técnica com as forças de segurança locais, estabelecendo os requisitos mínimos que deverão ser apresentados no instrumento. Observe-se:

Art. 15 Os tribunais de justiça, tribunais de justiça militar e os tribunais regionais eleitorais empreenderão esforços para, conjuntamente com o Ministério Público, **celebrar acordos de cooperação com as forças de segurança locais, em cujas cláusulas deverá conter, no mínimo, o seguinte:**

**I - compromisso de todos os partícipes com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;**

**II - adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**III - ações especiais para dar cumprimento a este Provimento, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;**

**IV - vigência do acordo até o dia 05 de janeiro de 2023.**

Parágrafo único: Os tribunais de que trata este capítulo terão até o dia 30 de setembro de 2022 para informar à Corregedoria Nacional de Justiça os termos do acordo celebrado ou instrumento congênere.

*(Grifos acrescidos)*

Convém registrar que o acordo de cooperação técnica é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual **não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

Por se tratar de figura análoga aos convênios, o termo de cooperação técnica tem disciplina no capítulo X, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, sobre Licitações e Contratos, que estabelece, em seus artigos 170 e 183:

**Art. 170** - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

**Art. 183** - Aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou outras pessoas de direito público ou privado.

*In casu*, verifica-se que o termo proposto visa a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições de 2022, conforme prevê a cláusula primeira do ajuste, que reporta ao objeto. Vejamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento nº135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Extrai-se do objeto em epígrafe, portanto, que o ajuste que se pretende celebrar molda-se à hipótese jurídica do Convênio, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar e a Polícia Civil, todos do Estado da Bahia, com vistas a consecução de um interesse comum.

Encontra-se demonstrado o interesse público subjacente ao acordo, uma vez que objetiva a união de esforços entre os partícipes para a construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, mediante adoção de ações de prevenção e enfrentamento de atos de violência político-partidária.

Assim, a relação interinstitucional proposta insere-se, também, entre os objetivos estratégicos do TJBA, nomeadamente o de **"fortalecer e harmonizar as relações entre poderes, setores e instituições e o melhorar a prestação jurisdicional"**. Portanto, o interesse institucional que se busca alcançar com o ajuste encontra-se devidamente justificado.

O acordo de cooperação técnica também fixa as obrigações dos participantes, determina o período de vigência e explicita que a celebração do termo não envolve a transferência de recursos financeiros. Prevê, ainda, a designação de gestores para acompanhar sua execução.

Quanto às obrigações, a cláusula terceira elenca os compromissos que deverão ser assumidos pelos partícipes, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

**3.1 DOS COMPROMISSOS GERAIS:**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Na execução do presente termo, todos os partícipes agirão, além das obrigações específicas estabelecidas neste termo, com o compromisso de:

**3.1.1.** Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

**3.1.2.** Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional.

**3.1.3.** Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ nº 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral.

**3.2 DOS COMPROMISSOS DO TJBA**

**3.2.1** Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.2.2.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**3.2.3.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**3.3. DOS COMPROMISSOS DO MPBA**

**3.3.1.** Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.3.2.** Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

**3.4. DOS COMPROMISSOS DA PMBA**

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.5. DOS COMPROMISSOS DA PCBA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**3.5.1.** Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.5.2.** Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

Outrossim, cumpre destacar que é vedado à Administração Pública celebrar convênio com prazo indeterminado, podendo viger, no máximo, por 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Dessa forma, não se vislumbra nenhum óbice quanto ao requisito disposto na cláusula quarta da minuta do termo de cooperação, pois a vigência pelo prazo indicado encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos na lei regente, além de estar em consonância com a disposição contida no art. 15, IV do Provimento CNJ nº 135/2022.

Insta salientar, ainda, que a definição de prazo induz a uma periódica avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração da necessidade da manutenção do ajuste, restando, portanto, necessária.

Dessa forma, o termo de cooperação técnica deve conter prazo de vigência específico, necessário e suficiente para a execução daquelas atividades e projetos. Todavia, considerando que o ajuste sob análise está pautado no Provimento CNJ nº 135/2022, o prazo máximo do acordo deve ser até o dia 05/01/2023, nos termos do art. 15, IV do citado provimento.

Em relação aos requisitos mínimos exigidos pela Lei 9.433/05, não se pode olvidar que são aplicáveis ao Termo de Cooperação Técnica aqueles que guardam compatibilidade com suas características, afastando-se, portanto, os relacionados à transferência de recurso financeiro.

Assim, a previsão expressa na cláusula quinta, adequa-se, por consequência, à natureza jurídica de um acordo de cooperação técnica em que não pode haver repasse financeiro:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

Logo, cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem seus compromissos na execução do objeto do ajuste.

Por conseguinte, insta esclarecer que, durante a vigência do convênio, cabe à Administração Pública acompanhar a sua execução, sendo imprescindível a indicação dos fiscais do ajuste, na medida em que a fiscalização possui a finalidade de garantir o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando, assim, a perfeita execução do termos pactuados.

Nesse sentido, à luz do artigo 174 da Lei 9.433/05, verifica-se que a minuta do convênio deve contemplar, dentre outros itens, a indicação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, nestes termos:

**Lei 9.433/05**

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

(...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

Neste diapasão, faz-se necessário que o instrumento indique os fiscais do convênio, recomendando-se a adequação da cláusula sétima, que trata da fiscalização, para que seja adotada a seguinte redação:

**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será exercida por representantes do TJBA, MPBA, SSP BA, PMBA e PCBA, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Em termos de instrução processual, merece esclarecimento que o plano de trabalho é uma das peças essenciais ao termo de cooperação técnica, de modo que a celebração do ajuste fica condicionada a sua prévia aprovação, nos termos do artigo 171 da Lei 9.433/95, *in verbis*:

**Art. 171** - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - identificação do objeto a ser executado;
  - II** - metas a serem atingidas;
  - III** - etapas ou fases de execução;
  - IV** - plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - V** - cronograma de desembolso;
  - VI** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
  - VII** - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 1º** - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

**§ 2º** - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

**§ 3º** - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Como se vê, a norma de regência estabelece que o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

Essencial, ainda, a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelos representantes das partes, com a especificação completa das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão do ajuste, bem como os demais requisitos ante mencionados.

**Imperioso ressaltar que o exame dos aspectos técnicos extrajurídicos, relativos ao ajuste a ser celebrado, especialmente no que respeita à confecção do Plano de Trabalho, é de inteira responsabilidade dos setores técnicos, inclusive no tocante a sua economicidade e vantajosidade.**

Deixa-se de solicitar documentos de habilitação jurídica dos partícipes, por se tratar de informações notórias e de conhecimento comum, facilmente obtidas por qualquer cidadão, em consulta a internet, bem como pela ausência de conteúdo financeiro da cooperação proposta.

Repise-se que, no que concerne a conveniência administrativa e a exequibilidade técnica do ajuste, por refugirem a esfera jurídica desta Consultoria Jurídica, não é objeto de análise neste parecer.

Frente ao cotejamento da legislação citada, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do termo de cooperação técnica apresentado, a juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade Superior, **condicionado a aprovação prévia do Plano de Trabalho, nos termos da fundamentação supra.**

Nesta oportunidade, encaminha-se o termo de cooperação técnica **nº 161/2022 - C**, com os ajustes dispostos neste opinativo, acompanhado do plano de trabalho, em 05 (cinco) vias físicas devidamente visadas, e em formato digital.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto a aprovação da Chefe desta Consultoria Jurídica da Presidência.

Salvador/BA, 27 de setembro de 2022.

**Mariane Duplat**

Cadastro nº [REDACTED]

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATO ORDINATÓRIO**

Acolho o entendimento vazado no **Parecer nº 2388/2022**, da lavra da Bela Mariane Duplat, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Encaminho os autos à AEP II, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 27/09/2022

**TATIANY DE BRITO RAMALHO  
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.100.722/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1982
NOME EMPRESARIAL BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.23-0-00 - Justiça		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual		
LOGRADOURO AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NUMERO 560	COMPLEMENTO : 5 AV CAB;
CEP 41.745-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO GMCONCEICAO@TJ.BA.GOV.BR	TELEFONE (71) 3372-1532/ (71) 3372-1543	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022 às 11:36:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.937.149/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO 4 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NUMERO 430	COMPLEMENTO : CAB;
CEP 41.745-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO AMARTINS@PCIVIL.BA.GOV.BR	TELEFONE (71) 3115-1911/ (71) 3115-1914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022 às 11:37:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.390.921/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2019
NOME EMPRESARIAL POLICIA CIVIL DA BAHIA		PORTE DEMAIS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICIA CIVIL DA BAHIA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO PC DA PIEDADE	NUMERO 3	COMPLEMENTO EDIF SEDE POLICIA CIVIL	
CEP 40.060-300	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGIA.ELVIRA@PCIVIL.BA.GOV.BR	TELEFONE (71) 3116-6462/ (71) 3116-6469		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022 às 11:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.457.634/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2019
NOME EMPRESARIAL POLICIA MILITAR DA BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICIA MILITAR DA BAHIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO LRG DOS AFLITOS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMBA
CEP 40.060-030	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO CG.UAJ1@PM.BA.GOV.BR	TELEFONE (71) 3115-9797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022 às 11:39:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0022113/2022-67
Partícipe:	TJ/BA e OUTROS
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. COMBATE À VIOLENCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS ELEIÇÕES/2022. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração. 3. Recomendação.

## PARECER Nº. 698/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Acordo de Cooperação** a ser celebrado entre esta Instituição, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)** e o **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA)**, da **Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)** e da **Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA)**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os participes a fim de adotar ações de prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições/2022.

Instrui o expediente, em síntese, solicitação do TJ/BA, minuta do acordo de cooperação, minuta do plano de trabalho, despacho da CEACC, dentre outros documentos.

É o breve relatório.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

#### II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos participes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
- V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.**

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

*In casu*, dispensa-se o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, uma vez que não haverá repasse de verbas entre os participes.

## II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática do direito eleitoral, matéria inserida nas atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público.

É digno de destaque na minuta do Termo de Cooperação Técnica a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

### 3.3. DOS COMPROMISSOS DO MPBA

3.3.1. Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

3.3.2. Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros:

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

Ademais, o prazo de vigência se inicia a partir da sua publicação, com termo final no dia 05/01/2023:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

Por fim, em tributo ao art. 174, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que determina a indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio, bem como o fato de que, historicamente, não há formalidade acerca de tal fiscalização no âmbito desta Instituição, recomenda-se que a Administração envide esforços no sentido de passar a indicar os agentes públicos que ficarão responsáveis pela fiscalização dos convênios.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

### III – DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:**

**1) pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração;**

**2) por recomendar que a Administração, em casos vindouros, envide esforços no sentido de passar a indicar os agentes públicos que ficarão responsáveis pela fiscalização dos convênios, nos termos do art. 174, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 28 de setembro de 2022.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 28/09/2022, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 28/09/2022, às 16:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0470594** e o código CRC **E2D08774**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 698/2022, relativo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA), da Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA) e da Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), com a finalidade de prevenir e combater a violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do provimento nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Recomendo que em casos futuros, se envide esforços no sentido de passar a indicar os agentes pùblicos que ficarão responsáveis pela fiscalização dos convênios, nos termos do art. 174, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/09/2022, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0471520** e o código CRC **82C2B5F7**.

## CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

### ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 161/2022-C - TJBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante**, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, situada na Quarta Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, doravante denominada **SSP/BA**, representada pelo Secretário, **Ricardo César Mandarino Barreto**, a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede na Praça Azpícueta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, Centro, nesta Capital, daqui por diante designada **PMBA**, representada por seu Comandante-Geral, **Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça da Piedade, nº 03, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP: 40060-300, doravante denominado simplesmente de **PCBA**, neste ato representada pela Delegada-Geral, **Heloísa Campos de Brito**, resolvem **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os termos do Acordo de Cooperação nº. 131 de 2 de setembro de 2022, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça; firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/53133 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento nº 135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 3.1. DOS COMPROMISSOS GERAIS

Na execução do presente termo, todos os partícipes agirão, além das obrigações específicas estabelecidas neste termo, com o compromisso de:

**3.1.1.** Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

**3.1.2.** Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

**3.1.3.** Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ nº 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral.

##### 3.2. DOS COMPROMISSOS DO TJBA

**3.2.1.** Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.2.2.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.2.3.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### **3.3. DOS COMPROMISSOS DO MPBA**

**3.3.1.** Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.3.2.** Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

### **3.4. DOS COMPROMISSOS DA PMBA**

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

### **3.5. DOS COMPROMISSOS DA PCBA**

**3.5.1.** Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.5.2.** Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, §§ 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ nº 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será exercida por representantes do TJBA, MPBA, SSP BA, PMBA e PCBA, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 2022.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nilson Soares Castelo Branco

Presidente

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante

Procuradora-Geral de Justiça

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Ricardo César Mandarino Barreto

Secretário

### POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho

Comandante-Geral

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Heloísa Campos de Brito

Delegada-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO** em 30/09/2022, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho** em 30/09/2022, às 10:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 30/09/2022, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco** em 30/09/2022, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **heloisa campos de brito** em 30/09/2022, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0472076** e o código CRC **17BCD07F**.

## CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

### ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil do Estado da Bahia.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho tem por objeto a união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições 2022, nos termos do Provimento n.º 135/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a)** Estabelecer o pleno alinhamento de seus membros e unir esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;
- b)** Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;
- c)** Empreender ações especiais para dar cumprimento ao Provimento CNJ n.º 135/2022, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Pùblico e servidores envolvidos no processo eleitoral.

#### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

##### 3.1. CABERÁ AO TJBA:

**3.1.1.** Contatar os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, para que os cartórios indiquem ao comando local da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil o contato direto da unidade cartorária ou de pessoa designada para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.1.2.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, programem, juntamente com Promotores de Justiça, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstaciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.1.3.** Solicitar que os Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, realizem a audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos mencionados crimes, praticados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023, comunicando a prisão imediatamente ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, à respectiva Corregedoria de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

##### 3.2. CABERÁ AO MPBA:

**3.2.1.** Solicitar que os Promotores de Justiça programem, juntamente aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, datas destinadas à audiência para comparecimento, em juízo, de autores de fatos sujeitos a instauração de termo circunstaciado de ocorrência (TCO), disponibilizando o agendamento à autoridade policial;

**3.2.2.** Solicitar que os Promotores de Justiça participem de audiência de custódia relativas às prisões em flagrante dos crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

##### 3.3. CABERÁ À PMBA:

Contatar os comandos locais da Polícia Militar para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

##### 3.4. CABERÁ À PCBA:

**3.4.1.** Contatar os delegados de polícia para que disponibilizem aos Juízes Criminais com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, o contato direto para alinhamento de providências em caso de eventual ocorrência ou ameaça de ocorrência de violência político-partidária ou, quando for necessário, execução de atos referentes ao exercício do poder de polícia;

**3.4.2.** Apresentar ao Juiz Criminal com competência atribuída para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, assim consideradas as condutas estabelecidas no artigo 9º, SS 1º e 2º e artigo 10 do Provimento CNJ n.º 135/2022, a pessoa presa em flagrante por estes crimes, ocorridos entre os dias 30 de setembro de 2022 e 05 de janeiro de 2023.

#### 4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Convênio.

## 5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

## 6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho vigerá até o dia 5 de janeiro de 2023, contados a partir da data da sua publicação.

Salvador, 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Nilson Soares Castelo Branco**  
**Presidente**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Ricardo César Mandarino Barreto**  
**Secretário**

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**  
**Comandante-Geral**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**Heloísa Campos de Brito Delegada-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO** em 30/09/2022, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho** em 30/09/2022, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 30/09/2022, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco** em 30/09/2022, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **heloisa campos de brito** em 30/09/2022, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0472079** e o código CRC **CBAC70CA**.

## MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente a publicação do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, promovida pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, na edição nº 3.190, do dia 03/10/2022.

Registramos, oportunamente, que o ajuste encontra-se cadastrado nos nossos sistemas de controle sob o código D 243, com vigência até 05/01/2023.

Ato contínuo, remetemos o procedimento para ciência da Administração Superior, informando que não há atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, motivo pelo qual encerramos o expediente nesta.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/10/2022, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0473822** e o código CRC **3FCE4EDD**.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 635/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02007.0013590/2021-09. OBJETO: Fornecimento contínuo de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. Resultado: FRACASSADO.

Salvador-Ba – Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.02328.0022113/2022-67. Parecer Jurídico: 698/2022. Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, Polícia Civil do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.390.921/0001-67. Objeto: A união de esforços entre os partícipes, visando a prevenção e combate à violência político-partidária nas eleições de 2022, nos termos do provimento nº 135 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Vigência: O ajuste vigorará até o dia 05/01/2023, a contar da data da publicação do resumo do ajuste.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS** nº 06/2022 – **PROCESSO** nº 19.09.02687.0021385/2022-10. **OBJETO:** Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. **INÍCIO DA SESSÃO:** 18/10/2022, às 09:30 horas (horário local). **LOCAL:** Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5a Avenida, nº 750, sala 104, primeiro andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA. **Observação:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/68>. **Informações:** [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

**2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

---

**EDITAL Nº 1034/2022 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

**Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo**

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.308264/2022.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

Fernando Lins  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº: 003.9.35424/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei nº 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apuração de suposto abuso de poder e agressões físicas perpetrados por policiais militares em face de LUCAS DOS SANTOS MACHADO, no dia 17 de fevereiro de 2019, por ocasião da sua prisão pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, nesta cidade., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 28 de agosto de 2022

Augusto César Carvalho de Matos  
Promotor de Justiça 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade